



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 1106/10**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião ordinária realizada em 14 de maio de 2010, 14 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1998, de 21 de agosto de 2007, Art. 5º, Item II, que estabelece sobre a necessidade de pactuar na Comissão Intergestores Bipartite/CIB, o Piso Estratégico;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece os Grupos I, II e III de estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 009/2010;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 de **pactuação de 100% dos Estabelecimentos do Grupo II e III - Ações Estratégicas**, conforme Resolução do Colegiado Intergestor Bipartite Microrregional de São Mateus nº 064/2010.

Considerando reunião da diretoria do COSEMS-ES, realizada em 27 de julho de 2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar, "ad referendum", o Plano de Ação de Vigilância Sanitária/2010 do município:

**São Mateus:** Indústria Processadora de Gelados e Comestíveis; Demais Indústrias/Distribuidoras de Alimentos (Produtos de Origem Vegetal, Produtos de Cereais, Amidos, Farinhas, Farelos, Aditivos, Aromatizantes/Aromas; Chocolates e Produtos de Cacau; Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais; Embalagens Virgens e Recicladas; Enzimas e Preparações Enzimáticas; Gelo; Balas, Bombons e Gomas de Mascar; Produtos Protéicos de Origem Vegetal; Óleos Vegetais, Gorduras Vegetais e Creme Vegetal; Açúcares e Produtos para Adoçar; Produtos de Vegetais; Produtos de Frutas e Cogumelos Comestíveis; Mistura para Preparo de Alimentos e Alimentos Prontos para o Consumo; Especiarias; Temperos e Molhos; Café, Chá e Ervas e outras); Indústria de Envazamento de Água de Coco; Envazadora de Água Mineral; Cozinha Industrial; Estabelecimento Industrial de Produto Saneante - Risco II (fabricantes de água sanitária, álcool, desinfetantes, germicidas, bactericidas, inseticidas, raticidas ou produtos que possuem atividade antimicrobiana); Clínica ou Consultório de Fisioterapia; Centro de Saúde; Unidade Básica de Saúde; Unidade de Saúde da Família; Clínica ou Consultório Médico com Pequenos Procedimentos Invasivos; (Endoscopias com Biópsia, Exérese de Pequenas Lesões de Pele, Administração de Medicamentos, Curativos, Retirada de Pontos, Colposcopia, Cauterização, Coleta de Materiais para Exames, Biópsias, Anestesia, Vacinação e outros); Estabelecimento de Diagnóstico por Métodos Gráficos e/ou de Imagem (endoscopia e colonoscopia); Consultórios Odontológicos com e sem Raio-X (que mantém laboratório de prótese em anexo; que realiza apenas raios-X intra oral; moldagens; fotos intra e extra bucais e outros); Laboratório Clínico Extra-hospitalar; Posto de Coleta Laboratorial; Instituição de Longa Permanência; Casa de Apoio e/ou convivência para Crianças, Adolescentes e adultos; Clínica Psiquiátrica; Casa de Apoio a Crianças e Jovens em Tratamento (portadores de HIV, doenças neurológicas); Serviço de Remoção em Ambulâncias (Ambulância de Transporte; Ambulância de Transporte Básico; Veículo de Resgate; Veículo UTI e outros); Serviço de Tatuagem e Piercing; Serviço de Acupuntura; Estabelecimentos Carcerários - Unidade Prisional; Sistema Público e Privado de Abastecimento de Água para Consumo Humano; Creche; Pré-Escola; Hospital Veterinário com Procedimento Invasivo; Comércio de Produtos Veterinários e Defensivos Agrícolas de Interesse à Saúde e Empresa Especializada no Controle de Vetores e Pragas Urbanas; Estabelecimento de Radiodiagnóstico Médico/Odontológico e Diagnóstico por Imagem (Raios-X Convencional Fixo e Móvel; Mamografia; Mamografia Estereotática; Densitometria Óssea; Tomografia Computadorizada; Fluoroscopia; Litotripsia com Técnica de Raios X; Equipamento Odontológico Extra-Oral; Ressonância Magnética Etc.), listados no Plano de Ação de Visa/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de julho de 2010.

  
**ANSELMO TOZI**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde

**Francisco José Dias da Silva**  
Subsecretário de Estado para  
Assuntos de Regulação e  
Organização da Atenção à Saúde